



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/19

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO PARA A PREVENÇÃO, O MONITORAMENTO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Acordo-Quadro de Meio Ambiente do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que, em nível global, as Espécies Exóticas Invasoras (EEI) impactam a saúde, o ambiente, a produção, a economia e a cultura e representam a segunda causa de perda de biodiversidade, produto da globalização do comércio internacional e dos efeitos da mudança do clima, entre outras causas.

Que os Estados Partes ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB), cujo artigo 8º, alínea "h", estabelece que cada Parte Contratante, na medida do possível e segundo proceda, impedirá que se introduzam, controlará ou erradicará as espécies exóticas que ameacem ecossistemas, *habitats* ou espécies.

Que, na I Reunião Extraordinária de Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL, realizada na cidade de Curitiba, República Federativa do Brasil, em 29 de março de 2006, no marco da Conferência das Partes da CDB (COP-CDB), foi aprovada a Declaração dos Ministros de Meio Ambiente sobre Estratégia de Biodiversidade do MERCOSUL.

Que o Objetivo número 15.8 da Agenda 2030 sobre o Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelas Nações Unidas afirma que "Para 2020, cada país deverá adotar medidas para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras e reduzir de forma significativa seus efeitos nos ecossistemas terrestres e aquáticos e controlar ou erradicar as espécies prioritárias".

Que a Meta 9 de Aichi do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 compartilha o mesmo espírito.

Que o art. 7º do Acordo-Quadro de Meio Ambiente do MERCOSUL estabelece acordar pautas de trabalho que contemplem as áreas temáticas previstas no anexo do referido Acordo, as quais são de caráter enunciativo e serão desenvolvidas em consonância com a agenda de trabalho ambiental do MERCOSUL.



Que, na XXII Reunião de Ministros de Meio Ambiente, realizada no dia 22 de maio de 2019, se instruiu ao SGT Nº 6 estabelecer marcos normativos que integrem critérios de análise de risco para a tomada de decisões sobre a introdução dessas espécies, entre outras considerações.

Que, em virtude da necessidade de uma abordagem integral para a gestão das EEI na região, se requer a articulação com os distintos organismos competentes dos Estados Partes do MERCOSUL.

Que a lista sobre espécies exóticas invasoras, publicada periodicamente pelo Grupo Especialista de Espécies Invasoras (GEEI) da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), é considerada como uma das principais referências na matéria em nível internacional, sem prejuízo de considerar outras listas para casos de EEI não contempladas na Lista da UICN.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as "Diretrizes para a elaboração de um plano para a prevenção, o monitoramento, o controle e a mitigação das espécies exóticas invasoras", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

LI GMC EXT. - Santa Fé, 15/VII/19

ANEXO

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO PARA A PREVENÇÃO, O MONITORAMENTO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

1º - OBJETIVO

Constituir um quadro conceitual em matéria de Espécies Exóticas Invasoras (EEI), orientado à elaboração de um Plano para a prevenção, o monitoramento, o controle e a mitigação das EEI, com o fim de minimizar os impactos que causam à biodiversidade, ao ambiente, à saúde, à produção, à economia e à cultura no âmbito do MERCOSUL.

2º - DEFINIÇÕES

Para os fins das presentes Diretrizes, entende-se por:

- a) Espécie exótica (EE): espécie, subespécie ou táxon inferior, introduzida, de maneira voluntária ou acidental, ao território dos Estados Partes. Inclui qualquer parte, gameta, semente, ovo ou propágulo da mencionada espécie que consiga sobreviver e reproduzir-se.
- b) Espécie exótica invasora (EEI): espécie exótica capaz de estabelecer populações e de expandir-se para além da área de introdução, colonizando ambientes naturais ou seminaturais e ameaçando a diversidade biológica, o ambiente, a economia, a saúde ou os valores culturais.
- c) Espécie exótica potencialmente invasora (EEPI): espécie exótica que, embora não tenha sido capaz de invadir ambientes naturais ou seminaturais ou de causar impactos dentro do território dos Estados Partes até o momento, tem antecedentes ou características biológicas que permitem considerá-la um risco para o ambiente, a economia, a saúde ou os valores culturais.

3º - LISTA DE REFERÊNCIA

Considerar-se-á como lista de referência de EEI e EEPI para o MERCOSUL, em função de seus antecedentes ou características biológicas que representam ameaça para a conservação da biodiversidade, o ambiente, a economia, a saúde ou os valores culturais, a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), "100 das Espécies Exóticas Invasoras mais nocivas do mundo", sem prejuízo de considerar outras listas para casos de EEI não contempladas na Lista da UICN.

4º - AÇÕES PREVISTAS

- a) Estabelecimento de critérios técnicos comuns aos Estados Partes para:
 - a.1. prevenção;
 - a.2. análise de risco;

a.3. sistemas de alerta prévio; e
a.4. controle, gestão e mitigação de EEI.

- b) Intercâmbio de experiências, informação e desenvolvimento de capacidades;
- c) Identificação de fontes de financiamento;
- d) Capacitação dos organismos responsáveis pelo controle de fronteiras nos Estados Partes;
- e) Inclusão da informação gerada em matéria de EEI no Sistema de Informação Ambiental do MERCOSUL (SIAM).